

Lei Municipal nº 2.571, de 30 de dezembro de 2015.

Acrescenta artigos a Lei Municipal nº 2.542, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.542, de 06 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 24-A É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere o Art. 29-A, cuja execução deverá ser iniciada no primeiro quadrimestre de 2016.

Art. 29-A A alocação dos recursos de que trata o Art. 24-A deverá incluir obrigatoriamente na Lei Orçamentária a programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar, instituídas pela Emenda a Lei Orgânica nº 012, de 08 de dezembro de 2015.

§ 1º As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º Os projetos contemplados por emendas parlamentares deverão ser apresentados até o final de março e processados, liquidados e pagos até o final do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 30 de dezembro de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município